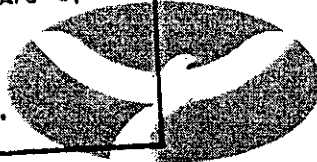


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05, 11, 02.



Em 31/10/02
Assessoria de Plenária

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 3174 /2002

PROJETO DE LEI Nº 2002
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Cria o Parque Ecológico e Vivencial Santos Dumont na área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial Santos Dumont, com área aproximada de 500 m²(quinhentos metros quadrados), no Núcleo Rural Santos Dumont, na Região Administrativa de Planaltina.

Art. 2º A Poligonal deverá preservar a cabeceira do córrego quinze, limitado com as chácaras do Núcleo Rural Santos Dumont e DF-250.

Art. 3º O Parque de que trata esta Lei terá uso múltiplo institucional com atividades de educação e lazer, com destinação prioritária para a prática de pára-quedismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em questão objetiva reservar e preservar uma área de aproximadamente de 500 m² no Núcleo Rural Santos Dumont, onde localiza-se a cabeceira do córrego quinze.

Planaltina está carente de parques ecológicos, principalmente daqueles que proporcionam lazer. Este Parque terá como destinação prioritária a prática do pára-quedismo, e com isso poderá trazer entretenimento para a comunidade planaltinense.

Desta forma, submetemos a matéria à análise dos senhores parlamentares solicitando a sua aprovação.

Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

